



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 118/2023

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 118/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA E CIDADANIA DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 13 de julho de 2023 com o processo nº 1793/2023

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 30ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 15 de agosto de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003500350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que essa é de natureza privativa do Poder Executivo, de acordo com o art. 58, I, da LOM.

Art. 58 – São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I – organização administrativa do Poder Executivo, **matéria tributária e orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração;

Pois bem.

Esta Comissão apresenta parecer favorável à proposta de Lei nº 118/2023, encaminhada pelo Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, que objetiva autorizar a realização de Processo Seletivo Simplificado e contratações temporárias para atender à demanda de pessoal da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania (SETAC).

A análise da CRJ baseou-se nas seguintes considerações:

1. Atendimento à Demanda Emergencial: A proposta visa atender a uma demanda emergencial da SETAC, voltada para a política de assistência social da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. A contratação temporária, mediante Processo Seletivo Simplificado, possibilitará uma resposta ágil a essa necessidade, garantindo a continuidade de serviços essenciais.
2. Cumprimento dos Princípios Constitucionais: O artigo 1º da proposta estabelece que as contratações serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado, com critérios definidos em edital. Isso assegura o cumprimento dos princípios da legalidade e impessoalidade, uma vez que a seleção será pautada em critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

3. Uso de Recursos Específicos: O artigo 5º da proposta determina que as despesas decorrentes das contratações serão custeadas pelos recursos provenientes dos Planos, Projetos e Programas do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como de dotações orçamentárias específicas. Isso garante que as contratações não afetarão os recursos ordinários do município.

4. Previsão de Prorrogação Contratual: A proposta contempla a possibilidade de prorrogação dos contratos por igual período, conforme o interesse e a conveniência administrativa dos programas e projetos sociais desenvolvidos. Isso possibilita a continuidade das ações, caso a demanda persista.

Diante do exposto, considerando que a proposta está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Constituição Estadual do Espírito Santo, a Lei Orgânica do Município de Guarapari e demais normas aplicáveis, a Comissão Permanente de Redação e Justiça da Câmara Municipal de Guarapari sugere a aprovação da presente proposta, reconhecendo sua importância para o atendimento das necessidades emergenciais da assistência social no município.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 118/2023**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 118/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2023.

KAMILLA ROCHA
RELATORA

MAX JUNIOR
MEMBRO

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

